



Artigo 88º

(...)

*Rejeitada da
2010.03.18*

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- Os departamentos curriculares são coordenados por docentes profissionalizados, preferencialmente do quadro de nomeação definitiva ou equiparada da unidade orgânica, e que exerçam funções na mesma, eleitos de entre aqueles que os integram, sendo os respectivos mandatos de três anos, e de um ano, no caso dos docentes não pertencerem ao quadro da unidade orgânica.
- 4- (...)
- 5- (...)

Artigo 96º

(...)

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
 - a) (...)
 - b) actual redacção
 - c) (...)
 - d) (...)
- 4- (...)
- 5- (...)
- 6- (...)
- 7- (...)

*Rejeitada por unanimidade
2010.03.18*

Artigo 139º

(...)

- 1- (...)
- 2- (...)
- 3- (...)
- 4- (...)

*Rejeitada
2010.03.18*